



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 1 de 30

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PROJETO BÁSICO N.º 08 /2021

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada Sudoeste Informática e Consultoria EIRELI, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviço de suporte técnico e atualização de 2 (duas) licenças de uso perpétuo do software Maker All (ferramenta de desenvolvimento rápido de aplicações), para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.
<b>ESTIMATIVA</b>	R\$ 12.834,24
<b>REGIME</b>	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
<b>TIPO</b>	MENOR PREÇO POR ITEM

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

#### ÁREA ADMINISTRATIVA

Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  
Darlan Lima Carneiro

**TELEFONE:** (61) 3314-2870

**EMAIL:** [spc@tc.df.gov.br](mailto:spc@tc.df.gov.br)

#### ÁREA TÉCNICA

João Guilherme Granja e Reis  
Sérgio Ricardo Brazão

**TELEFONE:** (61) 3314-2963

**EMAIL:** [joaoguilherme@tc.df.gov.br](mailto:joaoguilherme@tc.df.gov.br)

[sbrazao@tc.df.gov.br](mailto:sbrazao@tc.df.gov.br)



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 2 de 30

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada Sudoeste Informática e Consultoria EIRELI, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviço de suporte técnico e atualização de 2 (duas) licenças de uso perpétuo do software Maker All (ferramenta de desenvolvimento rápido de aplicações), para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. **Provisionamento contínuo** de suporte técnico e atualização de 2 (duas) licenças de uso perpétuo do software Maker All (ferramenta de desenvolvimento rápido de aplicações), adquiridas pelo TCDF no âmbito do processo **eletrônico** nº 11783/2016.

### 2.2. MOTIVAÇÃO

#### 2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Nos termos do art. 21-A do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação auxiliar o Tribunal na formulação de políticas e diretrizes na área de Tecnologia da Informação, bem como na distribuição dos recursos tecnológicos, coordenando e implementando as atividades e soluções delas decorrentes, bem como planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite, além de zelar pela segurança e integridade dos sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativos.

2.2.1.2. Além disso, pelo art. 21-E, incisos II, IX e XI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete ao Serviço de Desenvolvimento de Soluções:

2.2.1.2.1. Projetar, desenvolver, implantar e documentar os sistemas de informação do TCDF; zelar pelo contínuo aperfeiçoamento dos sistemas corporativos; e identificar necessidades de melhoria dos sistemas de informática do Tribunal.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 3 de 30

### 2.2.2. Razões de Fato

2.2.2.1. O TCDF possui 2 (duas) licenças de uso perpétuo do software Maker All, as quais foram adquiridas por meio do processo eletrônico nº 11783/2016.

2.2.2.2. As licenças são fornecidas com exclusividade pela empresa **Sudoeste Informática e Consultoria EIRELI** e integram um rol de ferramentas utilizadas pelo Serviço de Desenvolvimento de Softwares – SDS, da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI/TCDF, para consecução de suas atribuições e atividades.

2.2.2.3. Cumpre observar que o contrato nº 29/2016 – TCDF, decorrente do processo nº 11783/2016 (Pregão Eletrônico nº 33/2016), previu o fornecimento de suporte técnico e atualização da ferramenta, sem os quais a condição de uso pode vir a se tornar obsoleta ou de pouca utilidade para os técnicos que trabalham do desenvolvimento de softwares na STI.

2.2.2.4. A utilização do software Maker All permitiu agilidade e otimização no processo de desenvolvimentos de inúmeras aplicações no âmbito do SDS/TCDF, uma vez que propiciou maior eficiência e agilidade, bem como ampliação significativa na capacidade de desenvolvimento de novas soluções ao longo da vigência do contrato nº 29/2016.

2.2.2.5. Assim, figura-se como premente que seja contratados apenas os serviços suporte técnico e atualização da ferramenta Maker, uma vez que as licenças adquiridas pelo TCDF são de uso perpétuo.

2.2.2.6. Por fim, cumpre informar que os direitos comerciais sobre software Maker All é de propriedade exclusiva da empresa Sudoeste Informática e Consultoria EIRELI, de modo que inviável a possibilidade de competição em face da exclusividade do fornecedor para atender o suporte e atualização da solução.

## 2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Manter a capacidade de desenvolvimento de soluções pela **Secretaria** de Tecnologia da Informação do **TCDF**.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 4 de 30

2.3.2. Disponibilização de alternativa tecnológica para desenvolvimento de soluções, de acordo com o escopo da solução.

2.3.3. Otimização da fase de construção no processo de desenvolvimento de sistemas, com redução do tempo dessa atividade e melhoria na qualidade do produto.

2.3.4. Garantia da documentação mínima para as soluções desenvolvidas na ferramenta.

## 2.4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.4.1. Considerando que o TCDF adquiriu 2 (duas) licenças de uso perpétuo do software Maker All e que a comercialização das licenças e serviços agregados, como suporte técnico e atualização da ferramenta, são de exclusividade comercial da empresa Sudoeste Informática e Consultoria EIRELI, resta a contratação dessa empresa por inexigibilidade de licitação (art. 25, I, da Lei 8.666/1993).

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Prestação de serviços especializados pela empresa Sudoeste Informática e Consultoria EIRELI de atualização e suporte técnico de 2 (duas) licenças de uso perpétuo do software Maker All (ferramenta de desenvolvimento rápido de aplicações), relacionados a seguir:

3.1.1.1. SUPORTE TÉCNICO: Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte técnico para 2 (duas) licenças do software Maker, com as seguintes características:

3.1.1.1.1. Assistência aos usuários do produto via chat online (deverá ser prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, em idioma português);

3.1.1.1.2. O serviço de suporte técnico por meio de telefone deverá ser prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, em idioma português;



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 5 de 30

3.1.1.1.3. O suporte via Web deverá estar disponível para abertura de chamados em tempo integral (24x7x365 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano, inclusive aos sábados, domingos e feriados).

3.1.1.2. ATUALIZAÇÃO DA FERRAMENTA: A CONTRATADA deverá fornecer toda e qualquer atualização pertinente às 2 (duas) licenças de uso perpétuo do software Maker All durante a vigência do contrato:

3.1.1.2.1. Entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, service packs, novas releases, builds, funcionalidades e o provimento de upgrades, englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização dessas versões ocorra durante o período de vigência contratual;

3.1.1.2.2. A CONTRATADA compromete-se a informar o CONTRATANTE sobre todas as atualizações realizadas no sistema durante a vigência do contrato, oferecendo a possibilidade de atualização de versão da plataforma, dentro da vigência do contrato, sem custos adicionais;

3.1.1.2.3. As novas atualizações provenientes de correções de erros no produto deverão ser disponibilizadas independentemente de quaisquer planos contratados, ou seja, sem custo de atualização.

## **4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE**

### **4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

4.1.1. Para a execução da contratação, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

4.1.2. Para execução dos serviços objeto do presente instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) e não funcionais aqui estabelecidos.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 6 de 30

4.1.3. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

#### **4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento, Anexo Único e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho de Despesa e do Contrato a ser assinado, cuja minuta consta do ANEXO VI - Minuta de Contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar Nota de Empenho de Despesa ou assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio ou convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar as demais proponentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

#### **4.3. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.3.1. Os serviços de suporte técnico e de atualização tecnológica da ferramenta serão prestados durante a vigência do contrato.

### **5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

#### **5.1. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, por parte do CONTRATANTE, pressupõe a existência dos seguintes



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 7 de 30

papéis e responsabilidades:

5.1.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

5.1.1.2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;

5.1.1.3. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

5.1.1.4. **PREPOSTO:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

## 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste.

5.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

5.2.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação.

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

5.2.6. Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 8 de 30

5.2.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

5.2.8. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas na execução do objeto da presente contratação.

### 5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.3.1. Observar todos os normativos vigentes, protocolos e medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, durante o período de enfrentamento à COVID-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

5.3.2. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento licitatório, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

5.3.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, conforme inciso VI do art.78 da Lei nº 8.666/93.

5.3.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços especificados no presente Termo de Referência, no Edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução.

5.3.5. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste.

5.3.6. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.

5.3.7. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 9 de 30

5.3.8. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação.

5.3.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras.

5.3.10. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.3.11. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.12. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, os serviços recusados, quando da fase de seus recebimentos.

#### 5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

#### 5.5. **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

5.5.1. As disposições que tratam sobre PRAZOS E CONDIÇÕES constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato)

#### 5.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

#### 5.7. **DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 10 de 30

## 5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.8.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

## 5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

## 5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para a execução do objeto descrito neste instrumento, serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:

5.10.1.1. Telefone indicado pela CONTRATADA para suporte e abertura de registro de reclamações sobre o funcionamento da ferramenta;

5.10.1.2. Meio eletrônico (e-mail ou outro sistema web) com confirmação de recebimento;

5.10.1.3. Ofícios, fac-símile e outros meios formais de comunicação.

5.10.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.

5.10.3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.10.4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

5.10.5. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 11 de 30

## 6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. De acordo com proposta comercial da empresa Sudoeste Informática e Consultoria EIRELI, que ficou abaixo do valor estimado em pesquisa de preços - Anexo II (Estimativa de Preços), o valor proposto para despesa é de até **R\$ 12.834,24 (doze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**.

## 7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Projeto Básico correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos Itens do objeto.

## 8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho de despesa, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Acordo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. As demais disposições que tratam sobre **SANÇÕES APLICÁVEIS** na execução contratual constam de **CLÁUSULA CONTRATUAL** do Anexo VI (Minuta do Contrato) do Edital.

## 9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

9.1.1. Sugere-se que seja adotada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para fins de contratação da empresa especializada **Sudoeste Informática e Consultoria EIRELI**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos neste Instrumento, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 12 de 30

9.1.2. A contratação é inexigível, uma vez que o evento se destina à realização de prestação de serviço por empresa especializada, reconhecidamente, como detentora exclusiva do aplicativo MAKER, conforme previsto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.3. Desta forma, fica descaracterizada a contratação de serviços comuns uma vez que o trabalho a ser desenvolvido tem por natureza atividade de cunho exclusivo, haja vista tratar-se de uma empresa detentora dos direitos autorais do aplicativo desenvolvido. De maneira que os serviços serão apresentados essencialmente por intermédio de ações de atualizações e suporte técnico do aplicativo MAKER, de propriedade exclusiva a empresa **Sudoeste Informática e Consultoria EIRELI**.

9.1.4. O preço cotado incluirá todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratado, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, hospedagens, passagens, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Prestador do serviço.

## 9.2. DA HABILITAÇÃO

9.2.1. Além dos requisitos de habilitação que possam ser verificados por meio do SICAF, a PROPONENTE deverá apresentar documentação de habilitação complementar, em momento oportuno, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

## 10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993;

10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.3. Lei Distrital nº 4.770/2012.

10.1.4. Resolução TCDF nº 273/2014;



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 13 de 30

10.1.5. Instrução Normativa nº 04/2014 – SLTI/MPOG.

## **11. DOS ANEXOS**

- 11.1. ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS
- 11.2. ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 11.3. ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO
- 11.4. ANEXO V – MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO
- 11.5. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

## **12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o chefe do Serviço de Suporte ao Usuário Final (SSUF) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 14 de 30

**ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS**

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO /MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	12	serviços	Prestação de serviço de <b>suporte técnico</b> para 2(duas) licenças de uso perpétuo de ferramenta de desenvolvimento rápido de aplicações. Marca: Softwell. Modelo: Maker All.	556,00	6.672,00
2	12	serviços	Prestação de serviço de <b>atualização</b> para 2(duas) licenças de uso perpétuo de ferramenta de desenvolvimento rápido de aplicações. Marca: Softwell. Modelo: Maker All.	513,52	6.162,24
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>					<b>12.834,24</b>



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 15 de 30

### ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, representante, vem apresentar proposta de preços para contratação de empresas especializada para atendimento das demandas da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Projeto Básico nº 08/2021, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	12	serviços	Prestação de serviço de <b>suporte técnico</b> para 2(duas) licenças de uso perpétuo de ferramenta de desenvolvimento rápido de aplicações. Marca: Softwell. Modelo: Maker All.		(*)
2	12	serviços	Prestação de serviço de <b>atualização</b> para 2(duas) licenças de uso perpétuo de ferramenta de desenvolvimento rápido de aplicações. Marca: Softwell. Modelo: Maker All.		(*)
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					

**Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias.

**Observações:**

- a) Os **serviços** propostos possuirão garantia do suporte técnico, nos termos previstos no Projeto Básico nº 08/2021;
- b) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770 / 2012;
- c) O pagamento dos serviços será mensal, por meio de contratação de fornecimento específico (Nota de Empenho).

**Demais condições** conforme Projeto Básico nº 08/2021 e seus anexos.

**Declaração:** [ NOME DA EMPRESA] declara que:

**Nome da Empresa:**  
**CNPJ:**  
**Endereço:**  
**Telefone/fax:**  
**Banco/agência/conta:**  
**E-mail:**



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 16 de 30

### **ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO**

Pelo presente Instrumento, eu \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas, em razão do objeto contratado no âmbito da **Inexigibilidade de Licitação** da relação contratual mantida com o TCDF, sob as formas escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.  
Brasília/DF, \_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Representante legal

### **TERMO DE CIÊNCIA DO COMPROMISSO DE SIGILO**

Os funcionários, abaixo assinados e identificados, declaram-se cientes do Compromisso de Sigilo firmado pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, \_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome:

Relação e assinatura dos Funcionários que Prestarão Serviços junto ao CONTRATANTE

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

3. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

4. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

5. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

6. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Observação: No caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da CONTRATADA, o preposto deverá entregar termo de ciência assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 17 de 30

### ANEXO V – MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL STI – Secretaria de Tecnologia da Informação	<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>
	Contrato nº
	OS nº

#### 1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS


#### 2. PRAZO PARA EXECUÇÃO

Data de apresentação da documentação	Data de início	Data de término

#### 3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS


#### 4. CUSTOS

Atividade	Valor (R\$)	Total (R\$)
<b>Total</b>		

#### 5. PARTICIPANTES

Nome	E-mail	Telefone

#### 6. ANEXOS

Documento	Identificação

Brasília-DF, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 18 de 30

## **ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI PARA SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO NA FERRAMENTA DE DESENVOLVIMENTO RÁPIDO – MAKER.**

Pelo presente Instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, artigo 1º, inciso XII, pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ insc. nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Instrumento Contratual**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa **especializada Sudoeste Informática e Consultoria EIRELI** para prestação de serviço de suporte técnico e atualização para 2(duas) licenças de uso perpétuo do software MAKER ALL(ferramenta de desenvolvimento rápido de aplicações), para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA / REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços de suporte técnico e de atualização da ferramenta serão executados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor proposto de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), da Projeto Básico nº 08 / 2021



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 19 de 30

seguinte forma:

3.1.1. R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), relativo aos serviços de **suporte técnico** de 2 (duas) licenças do software Maker, ao valor mensal de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_);

3.1.4. R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), relativo aos serviços de **atualização** de 2 (duas) licenças do software Maker, ao valor mensal de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_);

3.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida do CONTRATANTE.

3.3. Todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, materiais que incidam sobre o objeto desta contratação, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e) que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.3. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria nº 403/2009 da **então** Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 20 de 30

obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.4. Para que seja efetivado o pagamento, será verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

5.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva da liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de serem retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os bens/serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos e/ou substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica esteja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 21 de 30

## CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em \_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional e programática: \_\_\_\_, fonte de recursos: \_\_\_\_.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no DODF às expensas do CONTRATANTE.

7.1.1. A prestação dos serviços de suporte técnico e atualização das licenças do aplicativo MAKER ALL **iniciarão em 17 de outubro de 2021**, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.1.2. Os serviços de suporte técnico e de atualização tecnológica da ferramenta serão prestados durante a vigência do contrato.

7.1.3 O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado, desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano corrente, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

7.3. O local de realização dos serviços será no Tribunal de Contas do Distrito Federal - **TCDF**, Praça do Buriti, primeiro andar do Edifício Anexo do TCDF, telefone: (61) 3314-2250, Brasília/DF.

7.4. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, devendo ser mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 22 de 30

- 8.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Projeto Básico nº 08/2021 e seus anexos;
- 8.1.2. o atraso injustificado na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 8.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- 8.1.5. a decretação de falência;
- 8.1.6. a dissolução da sociedade;
- 8.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e
- 8.1.10. uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

Projeto Básico nº 08 / 2021



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 23 de 30

- II. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência da execução do objeto da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

#### 10.2.1 Cálculo da multa de mora:

10.2.1.1  $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$ , quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ( $a \leq b$ ); ou

10.2.1.2  $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$ , quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a > b$ ), em que:

**$M_1$** : é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a \leq b$ );

**$M_2$** : é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a > b$ );



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 24 de 30

**a:** é o tempo total de atraso na execução do objeto<sup>1</sup>, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

**b:** é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação;  
e

**VE:** é o valor da parte do objeto que foi demandada para execução.

10.2.2 O valor da multa de mora **limitar-se-á a 10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

10.3 A multa de mora apurada na forma do item 10.2.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$100 (cem reais).

10.4 Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 10.2.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior a este valor.

10.5. Devido à inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, respectivamente, multa administrativa de 12% (doze por cento) sobre o valor da parcela não executada ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a prévia defesa.

10.6 O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 10.5, as sanções de advertência, de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

10.7 As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento da franquia mensal devida pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

<sup>1</sup> O tempo total de atraso na execução do objeto corresponde ao tempo transcorrido entre o vencimento do prazo para o cumprimento da obrigação e o momento de sua efetiva execução.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 25 de 30

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

11.1.1. receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato.

11.1.2. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA QUINTA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.1.3. cumprir as obrigações estabelecidas no Projeto Básico nº 08/2021 e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1. entregar o objeto dentro dos padrões exigidos pela Administração.

12.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no Projeto Básico nº 08/2021 e seus anexos.

12.1.3. cumprir as orientações do fiscal/executor do Contrato.

12.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização e o controle da execução do objeto contratado serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo franquear à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o Contrato. Esse servidor ou essa comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas

Projeto Básico nº 08 / 2021



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 26 de 30

ou defeitos observados, exercendo, ainda, as demais atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

13.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos ou serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas, ou os bens do CONTRATANTE.

13.4. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. O objeto contratado será recebido, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, por servidor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de até 05 (cinco) dias de observação, que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da referida lei, da seguinte forma:

14.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações exigidas; e

14.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação do atendimento às exigências dos termos contratuais, para a conseqüente aceitação.

14.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 27 de 30

definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

14.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

14.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança com relação ao objeto contratado, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento da entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

14.7. O CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos e os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

15.1. O valor global do presente contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses a pedido da CONTRATADA, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 28 de 30

Em que:

R= valor do reajustamento;

V= valor do contrato (excetuada a parcela relativa ao fornecimento avulso de peças);

I<sub>1</sub>= nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I<sub>0</sub>= nº índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta;

15.2. Para cálculo de I<sub>1</sub>, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

Em que:

I<sub>1</sub>= nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I<sub>A</sub> = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I<sub>B</sub> = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d<sub>1</sub>= nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D<sub>1</sub>= nº de dias corridos do mês do reajustamento.

15.3. Para cálculo do I<sub>0</sub>, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

Em que:

I<sub>0</sub>= nº índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta;

I<sub>C</sub>= nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

I<sub>D</sub>= nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

d<sub>0</sub>= nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D<sub>0</sub>= nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 29 de 30

15.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

15.5 . O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

15.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

15.7. Os reajustes de preço dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com eventual prorrogação contratual, circunstância em que deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993 e as demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

17.1. O teor do Edital do Projeto Básico nº 08/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste **Instrumento Contratual**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Pág. 30 de 30

18.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente **Instrumento Contratual**, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_